

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 1359/2011**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de Junho de 2011, foi cessada a licença sem vencimento de longa

duração do juiz de direito Dr. Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque, com efeitos reportados a 29 de Abril de 2011.

5 de Julho de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204889294

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 9040/2011**

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL), aprovado pelo Despacho n.º 9771/2010 de 9 de Junho, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 111, ao modo de organização da própria unidade, aprovo nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 14 de Abril, as alterações ao já devidamente identificado Regulamento, que são publicados em anexo ao presente despacho.

1 de Julho de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL)**CAPÍTULO I****Princípios gerais e disposições comuns****Artigo 1.º****Definição**

1 — A Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial, adiante designado simplesmente por Unide-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas, bem como nos respectivos métodos quantitativos aplicados:

- a) Comportamento organizacional e recursos humanos;
- b) Contabilidade;
- c) Economia;
- d) Finanças;
- e) Gestão;
- f) Marketing;
- h) Operações e logística.

2 — A Unide-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — A Unide-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — A Unide-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º**Denominação internacional**

A denominação internacional da Unide-IUL é “Business Research Unit (BRU)”.

Artigo 3.º**Equipa de investigação**

1 — A equipa de investigação da Unide-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores, os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

- a) Os restantes doutorados da equipa;
- b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º**Autonomia administrativa**

A Unide-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

- a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;
- b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;
- c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;
- d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;
- e) Receber e executar bolsas e subsídios;
- f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;
- g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º**Autonomia financeira**

1 — A Unide-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — A Unide-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — A Unide-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º**Orçamento e Contas**

1 — O orçamento próprio da Unide-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas da Unide-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas da Unide-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos da Unide-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros da Unide-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Unide-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros da Unide-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

A Unide-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
- d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
- e) Projectos concluídos e em curso;
- f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
- g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
- h) Parcerias estabelecidas;
- i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II**Órgãos**

Artigo 9.º

Enumeração

- 1 — São órgãos da Unide-IUL o Director e a Comissão Científica.
- 2 — Existe ainda na Unide-IUL o Conselho Científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director da Unide-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica da Unide-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o Conselho Científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Conselho Científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Director da Unide-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto à Unide-IUL para o exercício das funções de Secretário da Unide-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da Unide-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Conselho Científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director da Unide-IUL e pelo Secretário da Unide-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I**Director**

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Conselho Científico da Unide-IUL;
- b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira da Unide-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos da Unide-IUL no presente Regulamento;
- c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da Unide-IUL;
- d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado na Unide-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
- e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no da Unide-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
- f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
- g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto, ouvida a Comissão Científica;
- h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação, ouvida a Comissão Científica;
- i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
- j) Contribuir, no âmbito da Unide-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
- k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores da Unide-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
- l) Promover o intercâmbio com instituições congêneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
- n) Desempenhar as funções de organização e gestão das actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
- o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da Unide-IUL;
- p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação da Unide-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Plano estratégico de médio prazo para o quadrénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento da Unide-IUL nos seguintes planos:

- i) investigação científica fundamental e aplicada;
- ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
- iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
- iv) publicação científica;
- v) internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;

- d) Orçamento e contas anuais;
- e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
- f) Composição anual da equipa de investigação;
- g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da Unide-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Director da Unide-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do Conselho Científico da Unide-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Conselho Científico da Unide-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis da Unide-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Director é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

Artigo 21.º

Comissão de Auditoria

1 — O Director da UNIDE-IUL é aconselhado por uma Comissão de auditoria composta por três a cinco individualidades de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras, por ele livremente nomeadas e exoneradas.

2 — A Comissão de auditoria é presidida por um dos seus membros, a designar pelo Director da UNIDE-IUL.

3 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno dos procedimentos administrativos e financeiros.

4 — A Comissão de auditoria emite anualmente parecer sobre as seguintes matérias:

- i) orçamento;
- ii) relatório anual;
- iii) e todas as matérias que envolvam afectação de recursos da UNIDE-IUL.

5 — As avaliações e pareceres da Comissão de auditoria sobre o orçamento, relatório e contas anuais e todas as matérias que envolvam afectação e distribuição de recursos não obrigam o Director.

6 — A Comissão de auditoria deve reunir-se com o Director ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director, por sua iniciativa.

7 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo o prazo reduzido para dois dias em caso de reunião extraordinária.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 22.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis da Unide-IUL, eleitos pelo Conselho Científico da Unide-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento da Unide-IUL, ouvido o Conselho Científico;

b) Pronunciar-se sobre propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de cursos de segundo ciclo de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica da Unide-IUL, bem como desempenhar as funções que, neste domínio, nela forem delegadas pelas comissões científicas dos departamentos;

c) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;

d) Pronunciar-se sobre a integração de novos membros na equipa de investigação;

e) Pronunciar-se sobre as alterações do estatuto dos membros da equipa de investigação;

f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;

g) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;

h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;

i) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Unide-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o quadriénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento da Unide-IUL nos seguintes planos:

- i) investigação científica fundamental e aplicada;
- ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
- iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
- iv) publicação científica;
- v) internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do Conselho Científico;

d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do Conselho Científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;

f) Aprovar os critérios para admissão de novos membros e para alteração de estatuto de membro da Unide-IUL;

g) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;

h) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 24.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis da Unide-IUL, para o efeito reunidos em Conselho Científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Unide-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Unide-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros da Unide-IUL, por correio electrónico.

Artigo 26.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 27.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECCÃO III

Conselho Científico

Artigo 28.º

Composição

No Conselho Científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis da Unide-IUL.

Artigo 29.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho Científico:

- a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director da Unide-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
- b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica da Unide-IUL, nos termos do presente Regulamento;
- c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;
- d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento da Unide-IUL;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director

da Unide-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Unide-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Unide-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

Artigo 31.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis da data marcada para a votação, os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, que desejem ser considerados na proposta a enviar ao Reitor, deverão expressamente manifestar essa vontade, entregando em simultâneo um breve documento programático das principais linhas de actuação defendidas para a gestão da Unide-IUL;

b) Cada membro do plenário terá direito a um voto e votará num boletim de voto onde constam os investigadores referenciados em a);

c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director cessante e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 32.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição, podem ser apresentadas listas compostas por quatro nomes de doutorados elegíveis;

b) Cada membro do Plenário tem direito a um voto;

c) Caso haja mais de uma lista, será eleita a totalidade dos candidatos da lista mais votada;

d) Em caso de empate, a votação referida no número anterior é repetida até haver uma lista mais votada.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director da Unide-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página da Unide-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director, e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário da Unide-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director da Unide-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos da Unide-IUL mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 34.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos da Unide-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Unide-IUL a direcção da primeira reunião do Conselho Científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.

3 — Nos processos de constituição dos novos órgãos previstos no presente Regulamento, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Conselho Científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Unide-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director da Unide-IUL ou por deliberação da Comissão Científica da Unide-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 36.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da Unide-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica da Unide-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica da Unide-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o Conselho Científico.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

204886645

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 9041/2011

Tendo o Mestre Fernando Jorge de Sousa Faria Paulino requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Antropologia, Especialidade em Antropologia Visual, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, Vice Reitora da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutor Pedro António Hellín Ortuño, professor titular da Universidade de Múrcia (co-orientador);

Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, professor auxiliar da Universidade Aberta (orientador);

Doutora Ana Paula Beja Orrico Horta, professora auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Clara Afonso de Azevedo de Carvalho, professora auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Olívia Maria Marques da Silva, professora coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto (na qualidade de especialista).

6 de Junho de 2011. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

204888151

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 14118/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Alberto Eduardo da Silva e Melo, Técnico Superior da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 31-01-2011.

6 de Julho de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

204884522

Aviso (extracto) n.º 14119/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Elisa Celeste Gomes da Silva de Madeira Coke, equiparada a professora-adjunta da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01-07-2011.

6 de Julho de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

204885057

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 9042/2011

Ao abrigo da competência que me é atribuída pelo artigo 28.º, n.º 3, alínea *c*) dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 4642/2009, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009;

Considerando a vacatura do lugar de vogal do Conselho de Gestão na sequência de aposentação do actual titular, Doutor António Carlos de Sá Fonseca;

Nos termos do artigo 46.º dos mesmos Estatutos, designo o Lic. Jorge Manuel Duque Lobato, Director de Serviços da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, como vogal do referido órgão, com efeitos a partir desta data.

1 de Junho de 2011. — O Director da Faculdade de Ciências, *José Manuel Pinto Paixão*.

204889359

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 689/2011

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de nove de Maio de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *D. R.*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na Área de Ciências da Comunicação (Cinema e Televisão) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 40.º:

- Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;
- Ser detentor do título de agregado.

Os candidatos deverão ter um sólido *curriculum* na área de História e Teoria da Televisão e dominar a língua Portuguesa falada e escrita.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio electrónico, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
- Declaração do tempo de serviço após a obtenção do grau de doutor;